



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10680.009260/2007-77  
**Recurso nº**  
**Resolução nº** **2803-00.041 – Turma Especial / 3ª Turma Especial**  
**Data** 08 de junho de 2011  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade em converter o julgamento em diligência para que seja anexado aos presentes autos, o que consta do processo referente à NFLD nº 37.027.093-2, o que poderá ser feito através de digitalização e anexação ao sistema e-processo, caso a Delegacia de origem tenha os meios para tal.

*assinado digitalmente*

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

*assinado digitalmente*

Oséas Coimbra - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Eduardo de Oliveira, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Oséas Coimbra Júnior, Gustavo Vettorato, Amílcar Barca Teixeira Júnior.

## Relatório

A empresa foi autuada em razão de ter apresentado GFIP's com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

Do que consta dos presentes autos, as alegações da recorrente e da fazenda remetem ao processo NFLD nº 37.027.093-2, lavrado nesta mesma ação fiscal, consolidando o que apurado da obrigação principal, referente a pagamento a título de Seguro de Vida em Grupo, considerado como salário de contribuição. Na sua peça recursal – fls 101, a recorrente alega inclusive:

*O Banco autuado já explicitou, a mais não poder, quando da impugnação da NFLD nº 37.027.093-2, (doc. nº 2), as razões da não incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas supras citadas.*

*Portanto, não irá repetir aqui as razões de discordância de tal autuação, pois já demonstrou de forma clara e eficaz os seus motivos.*

Fica assim demonstrado que se faz necessária a anexação da referida Notificação para que melhor se examine a questão.

Processo nº 10680.009260/2007-77  
Resolução n.º **2803-00.041**

**S2-TE03**  
Fl. 494

---

## **Voto**

Conselheiro Oséas Coimbra

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência para que seja anexado aos presentes autos, o que consta do processo referente à NFLD nº 37.027.093-2, o que poderá ser feito através de digitalização e anexação ao sistema e-processo, caso a Delegacia de origem tenha os meios para tal.

Oséas Coimbra - Relator